EDITAL DE EMBASAMENTO

Processo administrativo nº 123/2019 – Feaes.
Pregão eletrônico nº 073/2019 – Feaes.

A Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde comunica aos interessados, que realizará **Pregão Eletrônico**, cujo Edital assim se resume.

Objeto: "*Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte terrestre de colaboradores, através de solução tecnológica que possibilite a operação e a gestão das viagens, por meio de aplicação web e aplicativo mobile, pelo período de doze meses*", conforme especificações contidas no formulário-proposta e anexos I ao III, partes integrantes deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Feaes: http://www.publinexo.com.br e sítio eletrônico da Feaes: http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br.

Propostas: Serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no Portal de Compras da Feaes **(www.publinexo.com.br)**, a partir **do dia 11 de julho de 2019 às 08h00min até o dia 25 de julho de 2019 às 08h30min, horário de Brasília.**

Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem em outro meio que não através do Portal de Compras da Feaes (www.publinexo.com.br). **As propostas serão abertas no dia 25 de julho de 2019 às 08h40min.**

Lances: Os lances serão recebidos, exclusivamente, através do Portal de Compras da Feaes **(www.publinexo.com.br)**, **a partir** do dia **25 de julho de 2019 às 09h15min, horário de Brasília.**

Informação: Considerando o disposto no art. 17, I e II, da LC nº 89/2014 de Curitiba PR; Art. 13, I e II, do Decreto Municipal 962/2016; c/c art. 49, incisos II e III da LC nº 123/2006; no sentido de que não há três empresas enquadradas como ME/EPP, sediadas local ou regionalmente, que ofertem o serviço deste certame conjuntamente, optou-se por ampliar a possibilidade de participação neste certame ao mercado em geral.

Curitiba, 11 de julho de 2019.

Juliano Eugenio da Silva
Pregoeiro

1 – INTRODUÇÃO

1.1. A Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba, por meio do Pregoeiro designado através da **Portaria n.º 01/2019 – Feaes** e item 3 deste Edital de Embasamento, para conhecimento dos interessados, através do **Portal de Compras da Feaes (http://www.publinexo.com.br)** realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, utilizando-se de recursos da tecnologia de informações, ou seja, o **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo "**menor preço**", de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 e n.º 9.648/98, ainda, Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, disposições dos Decretos Municipais nº 1.235/2003, 2.028/2011, 104/2019, 290/2016, e 610/2019, naquilo que lhes for compatível, Contrato de Gestão celebrado entre o Município de Curitiba e a Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba – Feaes e Processo Administrativo n.º 123/2019 – Feaes, bem como as cláusulas abaixo descritas:

As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta de recursos próprios da Feaes (CNPJ 14.814.139.0001-83), previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

VALOR ESTIMADO: O valor máximo estimado do Pregão Eletrônico nº 73/2019 é de até R$ 45.000,00.

2 – OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a ***Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte terrestre de colaboradores, através de solução tecnológica que possibilite a operação e a gestão das viagens, por meio de aplicação web e aplicativo mobile, pelo período de doze meses,*** conforme especificações contidas no formulário-proposta e Anexos I ao III partes integrantes deste Edital.

a) As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital, deverão ser dirimidos somente pelo Pregoeiro responsável pelo presente Pregão, **por escrito**, pelo seguinte e-mail: julianoesilva@feaes.curitiba.pr.gov.br , até 02 (dois) dias úteis antes do recebimento das propostas pelo sistema de compras da Feaes**.** É dever das empresas interessadas acompanhar os boletins de esclarecimentos emitidos pelo Pregoeiro no Portal de Compras da Feaes.

b) As solicitações feitas fora do prazo previsto na letra "a" não serão respondidas. Durante a sessão de envio de lances, o Pregoeiro **não fará atendimento aos fornecedores através de telefone**, **somente** através do "chat" de mensagens. As dúvidas devem ser dirimidas antes do início do processo de Pregão Eletrônico e deverão ser feitas conforme descrito na letra "a" do item 2.1.

c) E-mail: julianoesilva@feaes.curitiba.pr.gov.br

2.2. Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, os seguintes documentos:

2.2.1. Anexo I – Termo de Referência.

2.2.2. Anexo II – Modelo de proposta de preços.

2.2.4. Anexo III – Minuta do Contrato

3 – INDICAÇÃO DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

3.1. O Pregoeiro responsável pelo presente Pregão Eletrônico é o Sr. Juliano Eugenio da Silva, designado por meio da Portaria n.º 01/2019 – Feaes, em conformidade com o contido no Contrato de Gestão celebrado entre a Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde – Feaes e o Município de Curitiba.

3.2. A Equipe de Apoio, para este Pregão Eletrônico é formada por:

- Janaina Barreto Fonseca;
- Kamila Tolari Faneco.

3.3. Na ausência do Pregoeiro responsável, o presente pregão poderá ser conduzido e julgado por um dos Pregoeiros que fazem parte da Equipe de Apoio ou ainda, na impossibilidade, por outro indicado pela autoridade competente.

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente pregão eletrônico pessoas jurídicas regularmente constituídas no país, cuja finalidade e ramo de atuação estejam relacionados ao objeto do certame, cadastradas no Sistema de Compras da Feaes, a saber, Publinexo, e que satisfaçam integralmente as condições deste Edital.

4.2. O serviço constante deste certame, devidamente especificados no Anexo I deste edital, é destinado ao mercado em geral para ampla participação, por não haver ao menos três ME/EPP sediadas local ou regionalmente capazes de ofertá-lo.

4.3. Para participação neste Pregão Eletrônico é desejável o cadastramento/credenciamento dos interessados nos seguintes sítios eletrônicos:

4.3.1 **Portal de Compras do Município de Curitiba** (e-Compras: http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), a fim de possibilitar a emissão/obtenção do Certificado de Registro Cadastral – CRC, nos termos do Decreto Municipal nº 104/2019;

4.3.2. **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF** do Ministério da Economia, feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio http://www.comprasgovernamentais.gov.br , por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil;

4.3.3. A habilitação dos licitantes cadastrados no Portal de Compras do Município de Curitiba (e-Compras: http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) ou no SICAF, será verificada por consulta *online* aos referidos sistemas, aos documentos por eles abrangidos, e/ou por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

4.3.4. Os documentos abrangidos pelo Portal de Compras do Município de Curitiba (e-Compras: http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) e SICAF são os relativos à:

a. Habilitação jurídica (exceto comprovação de legitimidade para assinatura de propostas e contratos).

b. Regularidade fiscal e trabalhista;
c. Qualificação econômico-financeira.

4.4. Os proponentes poderão participar do pregão eletrônico na plataforma Publinexo, devendo utilizar sua chave de acesso e senha, que será fornecida através de cadastro no site: http://www.publinexo.com.br. O registro no Site da Publinexo, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da proponente no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no Sistema Eletrônico de Compras Públicas da Publinexo, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico http://www.publinexo.com.br.

4.5. Não poderão participar desta Licitação pessoas jurídicas que tenham sido declaradas:

4.5.1. Suspensas do direito de licitar no âmbito do Município de Curitiba, nos termos da legislação vigente.

4.5.2. Inidôneas pela Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nos termos do art. 87, incisos IV, da Lei nº 8666/1993.

4.6. Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal que seja servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Curitiba.

4.7. A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto aos recursos.

4.8. Se no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances, não houver expediente na Feaes, o processo será suspenso e o Pregoeiro emitirá comunicado no Portal de Compras da Feaes (http://www.publinexo.com.br), bem como no sitio eletrônico da Feaes

(http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br), informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou recebimento dos lances. As empresas cadastradas no Sistema Publinexo nos grupos e subgrupos do objeto desta Licitação receberão o comunicado via e-mail.

4.9. Não será aceita a participação de empresas em consórcio para esta Licitação.

4.10. Os interessados no momento do envio da proposta através do Portal de Compras da Feaes (http://www.publinexo.com.br) estarão declarando:

a) A inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do artigo 32, parágrafo segundo, da Lei n. º 8.666/93.

b) Que não possui em seu quadro funcional menor de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso, ou insalubre, e nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (artigo 27, inciso V da Lei n. º 8.666/93).

c) Que conhece e aceita o regulamento do Sistema de Compras da Feaes, a saber, http://www.publinexo.com.br.

d) Que estão enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme art. 3º e incisos da Lei Complementar nº 123/2006, quando for o caso.

4.11. A informação falsa por parte dos interessados acarretará na aplicação das penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

4.12. Neste Pregão Eletrônico serão aceitos lances intermediários.

4.12.1. O licitante poderá oferecer lances com valores inferiores ao último lance por ele ofertado, ou seja, o sistema registrará (no histórico de lances) os lances encaminhados pelos licitantes, cujos valores sejam inferiores ao último por estes ofertados. Caso o fornecedor não tenha interesse ou não possa baixar o seu

lance relativamente ao primeiro colocado, este poderá encaminhar lances intermediários, ou seja, com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao último lance por ele mesmo ofertado (inferior ao seu próprio lance).

4.12.2. Serão aceitos lances com até 04 (quatro) casas decimais após a vírgula.

4.13. A qualquer momento durante a sessão de lances, o Pregoeiro poderá informar os preços máximos para os itens, os quais estão disponíveis no anexo I deste edital, preços estes que deverão ser atendidos pelos participantes, sob pena de desclassificação dos itens.

4.14. De acordo com o sistema do site de compras da Feaes, Publinexo, será determinado automaticamente um tempo randômico de até 30 (trinta) minutos para o término do envio dos lances, o qual terá início após a indicação da batida eminente pelo Pregoeiro.

4.15. Para a participação nos processos de Pregão Eletrônico, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão obrigatoriamente estar cadastradas como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) no Sistema de Compras da Feaes: http://www.publinexo.com.br.

4.15.1. O não cadastramento da empresa no Sistema de Compras da Feaes: http://www.publinexo.com.br, acarretará a impossibilidade de participar na apresentação de novo lance no prazo estipulado na Lei Complementar 123/2006. O sistema eletrônico de compras da Feaes fará automaticamente a validação das microempresas e empresas de pequeno porte na fase posterior à fase de lances, quando houver o empate ficto.

5 – DAS IMPUGNAÇÕES

5.1. Eventuais impugnações sobre os termos do presente Edital deverão ser formuladas dentro dos prazos estabelecidos no artigo 21 do Decreto Municipal nº 1.235/2003. Após o prazo estabelecido, não serão mais consideradas.

Art. 21. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

5.2. Somente serão aceitas impugnações protocoladas na Feaes no seguinte endereço: Rua Lothário Boutin, nº 90, Bairro Pinheirinho; ou ainda, através do seguinte e-mail: julianoesilva@feaes.curitiba.pr.gov.br , em nome do Pregoeiro designado para o presente processo licitatório.

6 – BOLETINS DE ESCLARECIMENTO E COMUNICADOS

6.1. Boletins de esclarecimentos – Para todas as dúvidas e informações solicitadas pelas empresas interessadas, o Pregoeiro emitirá um boletim de esclarecimento que será divulgado no Portal de Compras da Feaes (http://www.publinexo.com.br) bem como no sitio eletrônico da Feaes (http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br).

6.2. Comunicados – Qualquer comunicado emitido pelo Pregoeiro será divulgado no Portal de Compras da Feaes (http://www.publinexo.com.br) bem como no sitio eletrônico da Feaes (http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br); o qual também poderá ter seu texto disponibilizado no “chat” deste pregão eletrônico.

6.3. A obrigação é única e exclusiva das empresas interessadas acompanharem os boletins de esclarecimentos e os comunicados emitidos pelo Pregoeiro e divulgados no Portal de Compras da Feaes (http://www.publinexo.com.br), no sitio eletrônico da Feaes (http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br). Bem como no “chat”.

6.3.1. Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os boletins de esclarecimentos não foram consultados.

7 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. As propostas de preços serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no Portal de Compras da Feaes (www.publinexo.com.br), a partir **do dia 11**

de julho de 2019 às 08h00min até o dia 25 de julho de 2019 às 08h30min, horário de Brasília. Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem em outro meio que não através do Portal de Compras da Feaes (www.publinexo.com.br).

7.2. Para acessar o formulário para o envio da proposta, os interessados deverão entrar no Portal de Compras da Feaes (http://www.publinexo.com.br) e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao Sistema Publinexo.

7.3. A licitante deverá preencher os campos conforme indicado na plataforma, em especial:

7.3.1. Valor Unitário (a licitante deverá se atentar ao estipulado neste edital, ***mais especificamente ao percentual de desconto***);

7.3.2. Quantidade na embalagem (indicar o valor fictício 1);

7.3.3. Marca (Utilizar a frase: ***"não se aplica"***, a fim de que não haja identificação da proposta).

7.3.4. **Observação (*campo de preenchimento não obrigatório. Caso o faça, não utilize informações que possam identificar a empresa, tais como, telefone, nome, CNPJ, e-mail, etc.*)**.

7.3.5. A não observância dos itens acima poderá acarretar a desclassificação da proposta deste pregão.

7.4. A empresa é responsável pelos valores informados, a título de proposta, na plataforma Publinexo.

7.5. Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte do fornecedor ou de funcionário.

7.6. Somente se aceitarão propostas encaminhadas através da Internet na Plataforma Publinexo (http://www.publinexo.com.br).

7.7. O envio de uma proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que a proponente:

a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve do Pregoeiro informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;

b) Considerou que os elementos desta Licitação lhe permitem a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

c) Sendo vencedora da Licitação, assumirá integral responsabilidade pela entrega do objeto licitado;

7.8. O prazo de validade das propostas será de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da: data de abertura das propostas deste Pregão Eletrônico; ou ainda a contar da data limite para apresentação dos documentos de classificação de propostas e habilitação, quando a apresentação da proposta escrita for expressamente solicitada em Edital de Embasamento.

7.9. A empresa que utilizar qualquer forma passível de identificação terá sua proposta desclassificada pelo Pregoeiro e não poderá participar da fase de lances.

8 – APRESENTAÇÃO DOS LANCES

8.1. Os lances serão recebidos, exclusivamente, através da Plataforma Publinexo (www.publinexo.com.br), **a partir do dia 25 de julho de 2019 às 09h15min, horário de Brasília.**

8.2. Para o envio dos lances, os interessados deverão entrar na Plataforma Publinexo (http://www.publinexo.com.br) e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao Sistema Publinexo.

8.3. No dia e hora marcados para o início do recebimento dos lances, estes serão ofertados sobre o menor preço dentre as propostas apresentadas, sendo possível lances intermediários. A Plataforma Publinexo fará a avaliação dos preços das propostas apresentadas e informará na tela para envio dos lances, os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores.

8.4. No preço unitário do lance, deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, embalagem, amostras, transporte (carga e descarga até o local

de destino e seguro de transporte, se houver), toda e qualquer taxa que incidir sobre os materiais/serviços.

8.5 As dúvidas que eventualmente surgirem durante a sessão pública de lances, serão resolvidas pelo Pregoeiro devidamente designado para este pregão, exclusivamente através do “chat”.

8.6. A qualquer momento, o Pregoeiro poderá cancelar um ou mais lances, nas seguintes condições:

8.6.1. Lances que não atenderem às exigências do Edital e do artigo 44 da Lei Federal n. º 8.666/93, bem como os lances com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

8.6.2. Quando a licitante solicitar o cancelamento de seu lance, devendo para tanto, identificar o item e o valor do lance a ser cancelado, fundamentando seu pedido.

8.7. Os interessados poderão oferecer lances sucessivos, devendo ser observado o horário fixado para seu envio. As empresas participantes são responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome durante a sessão, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances.

8.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.9. Em caso de empate de lances após o término do processo, em não se tratando de ME/EPP, será realizado um sorteio, presencial, para o qual todos os licitantes serão convocados, conforme previsto no artigo 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

8.10. Sendo o licitante do menor preço não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, verificar-se-á a ocorrência de empate ficto. Na hipótese em que o preço ofertado por uma microempresa ou empresa de pequeno porte for com valor superior em até 5% (cinco por cento) ao melhor preço efetivo será oferecida a preferência de contratação para a microempresa ou empresa de pequeno porte, respeitando o seguinte procedimento:

a) No caso de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar novo lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, o qual deverá ser inferior a menor oferta apresentada no certame, situação em que, sendo de fato ofertado valor inferior, será adjudicado em seu favor o objeto da licitação, desde que atendidas as demais exigências previstas em edital.

b) Não havendo interesse por parte da micro ou pequena empresa em ofertar novo valor ou não ocorrendo à contratação por qualquer motivo, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem nos limites estipulados no parágrafo 2º do art. 44 da Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) Não havendo a contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

d) Os critérios previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar somente serão aplicados quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

e) Para os casos em que haja empate/equivalência dos valores apresentados, exclusivamente entre ME/EPP, serão convocadas as licitantes interessadas a fim de que, no dia e hora marcado, compareçam ao endereço indicado e apresentem proposta física para o desempate. Na sequência, nos termos do art. 45, III da Lei 123/2006, será realizado um sorteio físico, a fim de determinar quem apresentará a proposta por primeiro, sendo tido como vencedor(a) o detentor da melhor oferta. Em caso de novo empate, a empresa que foi sorteada para apresentar a primeira proposta em decorrência do empate anterior, sagrar-se-á vencedora do certame.

8.11. As empresas que, após a fase de lances, mantiverem suas propostas com valores superiores aos indicados como preços máximos neste processo licitatório, terão suas propostas desclassificadas.

8.12. Após o encerramento da sessão de lances e negociações, esta será suspensa, a fim de que o Pregoeiro possa proceder à análise e julgamento destes, bem como proceder ao julgamento da habilitação das empresas classificadas.

9 – JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. O presente Pregão Eletrônico é do tipo **“menor preço”.**

9.1.1. O julgamento será feito pelo **menor preço por item/serviço.**

9.2. Após o término da sessão de lances e negociações, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio farão o julgamento de acordo com as especificações contidas no Edital e seus Anexos, e posteriormente será emitida e publicada a Ata de Julgamento e Edital de Resultado no Portal de Compras da Feaes (http://www.publinexo.com.br), bem como em seu sítio eletrônico (www.feaes.curitiba.pr.gov.bv).

9.3. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obtenção de uma proposta mais vantajosa.

9.4. O Pregoeiro verificará a classificação de todos os licitantes com propostas válidas, bem como as empresas que se enquadram como microempresa e empresa de pequeno porte.

9.6. A data para a divulgação da Ata de Julgamento e Edital de Resultado será informada pelo Pregoeiro durante a sessão de lances, no “chat” de conversação ou através de comunicado a ser publicado na Plataforma Publinexo (http://www.publinexo.com.br) e ainda no sítio eletrônico da Feaes (http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br), sendo responsabilidade única e exclusiva das empresas interessadas o acompanhamento das datas.

9.7. A Ata de Julgamento e Edital de Resultado estarão disponíveis para download na Plataforma Publinexo (http://www.publinexo.com.br) bem como em seu sitio eletrônico (http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br) a partir da data designada pelo Pregoeiro.

10 – DAS AMOSTRAS

10.1. A solicitação de amostras poderá ser feita pelo Pregoeiro. Portanto as empresas participantes deverão apresentar amostras completas dos itens solicitados, em suas embalagens originais, devidamente identificadas, no prazo de 48 h (quarenta e oito horas) a partir da solicitação formal (através de Ofício ou e-mail).

10.1.1. O prazo para entrega poderá ser prorrogado, desde que haja devida motivação por parte da licitante, e ainda, expressa autorização do setor requisitante da Feaes.

10.1.2. As amostras deverão ser entregues no endereço que será indicado no documento enviado pelo Pregoeiro, com a devida identificação.

10.2. A não apresentação das amostras acarretará na desclassificação dos itens/lotes.

10.3. A critério do setor requisitante, poderão ser retidas amostras dos produtos/materiais selecionados para aquisição, sendo devolvidas as demais, mediante apresentação do comprovante de entrega em poder da licitante.

10.4. Prospectos, catálogos descritivos e manuais de instrução, quando solicitados, poderão ser apresentados por meio de fotocópias, as quais serão utilizadas para verificação do objeto ofertado.

10.5. O prazo limite para a retirada de amostras será de 06 (seis) dias, após homologação do resultado.

10.6. A solicitação de outras amostras poderá ser feita a critério do Pregoeiro, sempre que achar necessário, mediante solicitação por escrito.

10.7. No ato da entrega das amostras a empresa autoriza a completa análise dos produtos para comprovar as características contidas no Descritivo Técnico, constantes no **Anexo I** do presente edital, mesmo que para isto as amostras sejam danificadas e também abdica de qualquer indenização por sua possível inutilização.

10.7.1. As amostras serão analisadas por setor técnico competente, o qual utilizará como critério de análise o descritivo contido no Anexo I.

10.8. As amostras retidas para fins de comparação no ato do recebimento das mercadorias, não poderão ser deduzidas dos lotes a serem entregues, sendo permitido a retirada das mesmas em até 06 (seis) dias após a completa entrega dos lotes.

10.9. As amostras não retiradas dentro do prazo mencionado nos itens 10.6. e 10.9. serão consideradas como doadas à Feaes, não cabendo nenhum recurso por parte da proponente.

11 – JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.1. Somente será(ão) julgada(s) a(s) habilitação(ões) da(s) empresa(s) que for(em) classificada(s). Os documentos de habilitação deverão ser entregues até as 17 h do dia 29/07/2019 (segunda-feira), acompanhados da proposta de preços atualizada, conforme anexo II deste Edital.

11.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos licitantes detentores das propostas classificadas, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

11.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

11.2.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

11.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.4. Constatada a inexistência de sanção, o Pregoeiro prosseguirá com a fase de habilitação, a qual poderá se dar das seguintes formas:

11.4.1. Consulta ao cadastro da empresa licitante no **Portal de Compras do Município de Curitiba** (E-Compras: http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br**).** As empresas **CADASTRADAS no Portal de Compras do Município de Curitiba**, cujo Certificado de Registro de Habilitação encontre-se dentro do prazo de validade e com as certidões atualizadas;

Ou

11.4.2. Consulta ao cadastro da empresa licitante no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF** (http://www.comprasgovernamentais.gov.br**).** As empresas **CADASTRADAS no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, cujo Cadastro encontre-se dentro do prazo de validade e com as certidões atualizadas;

a) **Ainda, será necessária, em qualquer um dos casos acima, a apresentação por parte da licitante, do documento relativo à Qualificação Técnica, qual seja:**

- **NO MÍNIMO 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **que comprove que a empresa licitante já forneceu**

objeto igual ou similar em características com o objeto da presente licitação, conforme preconiza o Art. 30, inciso II e §1º da Lei 8666/93. Não serão aceitos atestados de empresas que pertençam ao mesmo grupo empresarial.

11.4.3. Caso o licitante *não* esteja cadastrado no Portal de Compras do Município de Curitiba ou no SICAF deverá apresentar toda a documentação de habilitação prevista neste Edital, a saber:

I. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de firma individual: cédula de identidade e inscrição comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente;

b) No caso de Sociedade Mercantil: ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados no órgão competente;

c) No caso de Sociedade por Ações: ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados no órgão competente, acompanhados da ata, regularmente arquivada, da assembleia de eleição da última Diretoria;

d) No caso de Sociedade Civil: inscrição do ato constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) No caso de associação: Ata de constituição, estatutos em vigor devidamente registrados em cartório de títulos e documentos e ata de eleição da última diretoria.

g) No caso de fundações, Escritura de Constituição de Fundação, estatutos em vigor devidamente registrados em cartório de títulos e documentos, ata de eleição da última diretoria e parecer do Ministério Público de aprovação de contas.

II. REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;

b) **Certidão Negativa conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União**, por ela administrados, no âmbito de suas competências (Decreto 6.106 de 30/04/2007) e **Certidões Negativas de Débitos ou de não contribuinte expedidas pelo *Estado e Município* em que estiver localizada a Sede da licitante.**

c) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em vigor na data de apresentação dos documentos de habilitação.

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, na forma da Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, em conformidade com a Lei nº 12440/2011.

III. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Comprovação de aptidão através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **que comprove que a empresa licitante prestou serviço igual ou similar** em características com o objeto da presente licitação, conforme preconiza o Art. 30, inciso II e §1º da Lei 8666/93. Não será (ão) aceito(s) atestado(s) de empresa(s) que pertença(m) ao mesmo grupo empresarial.

IV. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, com TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO e devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos e para sociedade anônima: publicado na imprensa oficial, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da solicitação da inscrição no cadastro de fornecedores (art. 31, inciso I, da Lei nº8666/1993) e alterações. O Balanço a ser apresentado deverá ser referente ao ano de 2018.

a.1) A boa situação será avaliada pelos índices conforme art. 9°, do Decreto Municipal 104/2019:

ILC > ou = 1
ILG > ou = 1
SG > ou = 1

1 – ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE = LC

LC = ATIVO CIRCULANTE/PASSIVO CIRCULANTE

2 – ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL = LG

ATIVO CIRCULANTE+ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LG = ----------

PASSIVO CIRCULANTE+ PASSIVO NÃO CIRCULANTE

3 – SOLVÊNCIA GERAL = SG

ATIVO TOTAL

SG = ----------

PASSIVO CIRCULANTE+ PASSIVO NÃO CIRCULANTE

- *Os índices deverão ser indicados de conformidade com as Normas Técnicas Contábeis e a Lei Federal n° 8.666/1993.*

b) **Certidão negativa de falência**, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica. Em caso de pessoa jurídica com mais de um domicílio, a certidão deverá ser da sede ou filial que executará o contrato.

11.5 No momento do julgamento da habilitação, o Pregoeiro consultará ao sistema em que a empresa estiver cadastrada, em que constam as datas de vencimento dos documentos exigidos para a habilitação (Portal de Compras do Município de Curitiba ou SICAF), a fim de verificar a vigência e autenticidade destes.

11.6. A página da consulta será impressa pelo Pregoeiro. A validade dos documentos será conferida. Em caso de alguma certidão estar fora de validade, poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões. Se ainda assim, a Pregoeira não lograr êxito na aferição da regularidade da documentação, a empresa será convocada para que, no prazo de 24 h (a contar do recebimento da solicitação) envie cópia via e-mail (julianoesilva@feaes.curitiba.pr.gov.br) do documento solicitado. O não envio acarretará na inabilitação da empresa, salvos os casos de condi-

ções exclusivas para a habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte.

11.7. Os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro de seus prazos de validade. Os documentos que não constarem em seu texto o prazo de validade deverão ser apresentados com expedição máxima de 03 (três) meses a contar da data de sua emissão.

11.8. Os documentos aqui solicitados poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada ou cópia simples.

a) Somente serão aceitos os documentos de classificação de proposta e habilitação encaminhados no endereço da Feaes nos prazos estabelecidos neste edital, sendo a empresa licitante única e exclusiva responsável pela entrega destes documentos;

b) Para fins da apresentação da documentação de maneira organizada, ficará a critério da licitante, apresentar índice dos documentos conforme disposição descrita no Edital, indicando a página onde estão localizados os referidos documentos.

11.9. A não entrega de qualquer documento ou a entrega em desconformidade com o solicitado implicará na inabilitação da licitante.

11.10. Conforme o Decreto Municipal nº 104/2019 e Instrução Normativa nº 03/2018 é de responsabilidade da empresa licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos nos referidos sistemas.

12 – CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA A HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

12.1. As empresas que se enquadrarem conforme art. 3º e incisos da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar toda a documentação de habilitação, mesmo que os documentos de regularidade fiscal apresentem alguma restrição, e serão habilitadas, sob condição resolutiva.

12.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for

declarado vencedor do certame, ficando facultado à Comissão a prorrogação do prazo por igual período, conforme alteração realizada pela Lei Complementar n° 147/2014.

12.3. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos do art. 43, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006.

12.4. O não atendimento ao solicitado acarretará na inabilitação da empresa participante.

13 – DOS RECURSOS

13.1. Após a divulgação da Ata de Resultado de Julgamento, bem como Edital de Resultado, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal nº1235/2003, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

> *Art. 33. O interesse do licitante em interpor recurso deverá ser manifestado imediatamente após a divulgação dos documentos citados no Parágrafo Sexto do artigo 30 deste Decreto. O prazo para a manifestação da intenção de interpor recurso será de 04 (quatro) horas úteis, ou seja, das 08:00 às 12:00 horas do dia útil seguinte da divulgação do resultado final de julgamento e deverá ser feita por escrito, via e-mail ou protocolada no Órgão que realiza a licitação. Neste caso será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação formal das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados a apresentarem contrarrazões em igual prazo, que correrá a partir do término do prazo do recorrente.*
> *§ 1º Caso não haja a manifestação de interpor recurso devidamente justificada e fundamentada, após o prazo de 04 (quatro) horas úteis,*

importará a decadência do direito de recurso e o processo será adjudicado pelo Pregoeiro e encaminhado para a autoridade superior competente para a homologação do mesmo.

13.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso.

13.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

13.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.5. Somente serão aceitas intenção de recurso e interposição de recursos protocolados na Feaes no seguinte endereço: Rua Lothário Boutin, nº 90, Bairro Pinheirinho; ou ainda, através do seguinte e-mail: julianoesilva@feaes.curitiba.pr.gov.br em nome do Pregoeiro designado para o presente processo licitatório.

14 –DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO

14.1 Não havendo manifestação de intenção de recursos, o Pregoeiro adjudicará os itens aos licitantes vencedores e, na sequência, encaminhará o processo à Autoridade competente para homologação.

14.2. Havendo manifestação da intenção de recorrer, conforme procedimentos citados no tópico anterior e, após a decisão dos recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

14.3. Homologado o resultado, a proponente vencedora será convocada, por escrito, para a assinatura do Contrato/ Ata de Registro de Preços.

15 – DO CONTRATO

15.1. A empresa vencedora deverá comparecer à Feaes para a assinatura do contrato, conforme modelo constante do Anexo II do Edital, dentro do

prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8666/93.

15.2. A recusa injustificada do adjudicatório em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo aqui estabelecido, implicará na sua eliminação, configurando descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito às penalidades previstas em lei e neste edital. Neste caso, é facultado a Feaes o chamamento, por ordem de classificação, das demais licitantes para a assinatura do contrato, em igual prazo, nos termos do art. 4º, incisos XXIII e XVI, da Lei nº 10.520/2002.

15.3. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pela licitante vencedora.

15.4. O valor a ser atribuído ao contrato será aquele resultante da proposta vencedora com menor preço (maior percentual de desconto).

15.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

15.6. A Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado se estiver em desacordo com o contrato ou condições pré-fixadas pelo Edital.

15.7. O contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, nas condições e hipóteses previstas nos Artigos 78, 79 e 80, da Lei nº 8666/1993.

15.8. O inadimplemento de qualquer cláusula do contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão pela contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a empresa contratada por perdas e danos, quando esta:

a) não cumprir as obrigações assumidas;
b) falir;
c) transferir parcialmente o contrato a terceiros sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE; ou quando transferi-lo integralmente, nos termos do art. 72, da Lei nº 8666/1993;
d) tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridade competente, de acordo com a legislação em vigor;

e) interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela CONTRATANTE.

15.9. Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

a) na hipótese da Contratante solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à Contratada, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à Contratada qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;
b) na hipótese da Contratada solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela Contratante, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

15.10. A contratada deverá cumprir integralmente as disposições previstas no Termo de Referência e Minuta do Contrato, partes integrantes deste edital.

15.11. As obrigações do Contratante e Contratada serão àquelas definidas no Termo de Referência e Minuta do Contrato, partes integrantes deste Edital.

15.12. Caberá à contratada proceder, sem ônus para o contratante, eventuais adequações, de forma a propiciar a perfeita execução dos serviços contratados.

15.13. Os preços acordados poderão ser alterados por reajuste, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 10192/2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 – Plenário e art. 65, da Lei nº 8666/1993, a partir da demonstração analítica, pela Contratada, dos componentes dos custos que integram o contrato.

15.13.1. O prazo mencionado no item anterior será contado a partir da data da proposta ou do orçamento a que ela se referir ou, ainda, da data da última repactuação.

15.14. Qualquer alteração no valor do contrato deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica do exercício do direito.

15.15. Ficam designados os empregados abaixo para atuarem como gestores do contrato.

- Gestor: Alessandra de Souza Azuma;
- Suplente: Anderson Eduardo Julião;

16 – DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente ao mês de referência, que deverá ser encaminhada até o dia 1° (primeiro) do mês subsequente ao da prestação do serviço à Feaes, sem emendas ou rasuras, sendo necessariamente a via original; e, ainda, mediante apresentação da seguinte documentação:

- Certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- Certidões de regularidade com o recolhimento de FGTS e INSS;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

16.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar os seus débitos.

16.3. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo de elaboração de cálculo minucioso de cada fatura, os quais serão revistos e aprovados pelo gestor do contrato da Feaes, por esta designada, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados ao memorial de cálculo da fatura.

16.4. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante

16.5. Para fins de cumprimento com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei n°8666/93 é facultado ao Assessor Financeiro da Feaes, a emissão da CDNT no momento do pagamento da fatura apresentada pela contratada.

16.6. Os documentos nominados acima deverão estar devidamente quitados, sob pena de ficar a referida parcela retida, enquanto não cumprida esta condição.

16.7. As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

16.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.9. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I=(TX/100)

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

16.10. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

16.11. Estes faturamentos somente serão aceitos mediante apresentação de cópias autenticadas, que poderão ser substituídas por declaração de

autenticidade firmada pelo representante legal da contratada sob pena de responsabilização no que se refere à veracidade do conteúdo do documento.

17 – DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para o contratante.

17.2. A fiscalização do contrato será exercida por um gestor/fiscal, devidamente designado pelo Contratante, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na execução e que de tudo dará ciência à administração.

17.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, dando ciência à Contratada.

17.4. A fiscalização exercida no interesse da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros. As condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela contratada não implicam corresponsabilidade da Feaes e/ou de seus agentes.

17.5. O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

17.6. O atesto de conformidade dos serviços prestados cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

17.7. O Contratante reserva-se o direito de exercer, por si ou por pessoa credenciada, a fiscalização dos serviços prestados pela Contratada. Em caso de infração ou criado obstáculos à fiscalização, a Contratada ficará sujeita às penas previstas no contrato.

17.8. A prestação de serviços de que trata este Edital não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

18 – DAS PENALIDADES

18.1. Se a licitante adjudicada deixar de entregar o objeto licitado por qualquer motivo e/ou recusar os serviços dentro do prazo de validade da proposta ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, poderão ser aplicadas as penalidades seguintes, independente de outras previstas em lei, facultada defesa prévia ao interessado:

a) Advertência.

b) No caso de atraso injustificado na prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, o pagamento poderá ser cancelado ou o contrato ser considerado rescindido, a critério da Administração.

c) No caso de inexecução parcial ou total do contrato, multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da contratação.

d) As multas de mora e punitiva poderão ser cumuladas.

e) Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Feaes, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal 610/2019.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Feaes, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena-

lidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior, de acordo com a Lei Federal nº 8666/93.

g) Decisão Cautelar de Suspensão, para situações pendentes de julgamento que possam, pela quantidade ou gravidade das mesmas, implicar em potencial prejuízo à administração pública ou à saúde da população, poderá a autoridade competente considerar cautelar e provisoriamente impedido o fornecedor de participar de novos certames licitatórios junto à Feaes, até decisão administrativa definitiva.

18.2 As penalidades de multa de mora e punitiva serão aplicadas, observado o procedimento no Decreto Municipal 610/2019.

18.3 As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos e, ainda, nos casos em que não haja fatura em aberto, ou vincenda, será notificada a empresa, que deverá, no prazo máximo estipulado pela Feaes, depositar o valor correspondente à penalização, em conta a ser informada pela Contratante.

18.4 Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no item anterior, escoado o prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento, pela detentora, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

18.5 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

18.6 Sem prejuízo da aplicação, à detentora, das sanções cabíveis, a Administração recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

18.7. Ficam as participantes cientes de que, na hipótese de constatação de formação de conluio ou diante do indício de qualquer crime previsto na Lei de Licitações, o caso será oficiado ao Ministério Público, sem prejuízo das medidas Administrativas a serem aplicadas contra quem der causa ao crime.

18.8 Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da Contratada na Feaes.

19 – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Para o cumprimento do objeto desta licitação será firmado contrato entre a pessoa jurídica vencedora e a Feaes, observadas as condições estipuladas neste Edital, da proposta da licitante vencedora, na forma da minuta do contrato que faz parte integrante deste Edital e, no que couberem, as disposições estabelecidas nos Artigos 54 a 88, da Lei nº 8.666/1993.

19.2. Reserva-se à Autoridade competente, o direito de, antes da assinatura do contrato correspondente, revogar a licitação ou ainda, recusar a adjudicação à empresa ou pessoa física que, em contratação anterior, tenha revelado incapacidade técnica, administrativa ou financeira, a critério exclusivo da Feaes, sem que disso decorra, para os participantes, direito a reclamação ou indenização de qualquer espécie, conforme dispõe o artigo 3º do Decreto Municipal nº 2.028/2011, sem prejuízo do dever de anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 49 e parágrafos da Lei n. º 8.666/93.

19.3. A contratante reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já prestados e devidamente atestados pelo gestor do contrato.

19.4. A detecção, pela Contratante, a qualquer tempo durante a execução dos serviços, de vícios de qualidade, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

19.5. Em nenhuma hipótese será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte da licitante ou de

funcionário para justificar equívocos cometidos, seja durante as fases da licitação ou durante a execução do contrato.

19.6. A proponente que vier a causar impedimentos ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados a entidade licitante, derivado da não conclusão do presente processo licitatório, bem como do objeto pretendido.

19.7. A empresa vencedora assumirá integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste Pregão.

19.8. O Pregoeiro poderá inabilitar, ou desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato ou circunstância superveniente desabonadora da empresa ou de seus sócios nos termos do artigo 43, parágrafo 5º da Lei n. º 8.666/93.

19.9. Ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio é facultado solicitar das proponentes esclarecimentos com relação aos documentos ou produtos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução do processo, mediante solicitação do setor requisitante.

19.10. Quando solicitado pelo Pregoeiro, os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou cópia simples.

19.11. Os documentos solicitados que forem emitidos pela Internet, não precisam de autenticação em cartório, o Pregoeiro ou a Equipe de Apoio conferirá a autenticidade via Internet.

19.12. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

19.13. Os prazos estabelecidos neste Edital, contar-se-ão em dias corridos, salvo se expressamente fizer-se referência a dias úteis. Para contagem de ambos os casos exclui-se o primeiro dia e conta-se o último dia.

19.14. Os termos do edital prevalecem sobre os termos da Plataforma Publinexo em caso de contradição documental.

19.15. Atendida a conveniência administrativa, fica a licitante vencedora obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões de que trata o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

19.16. Em caso de não aceitação do serviço prestado por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à licitante.

19.17. Em caso de dúvidas, entrar em contato com o Sr. Juliano Eugenio da Silva, julianoesilva@feaes.curitiba.pr.gov.br, através de pedido de esclarecimento.

19.18. Aplicam-se a este Edital as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e respectivas alterações que regulamentam as licitações promovidas pela Administração Pública.

19.19. Demais detalhes que eventualmente não foram previstos no presente Edital, mas que a boa técnica leve a presumir sua necessidade, não deverão ser omitidos na apresentação da proposta pelo licitante.

19.26. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro responsável, encarregado do recebimento, análise e julgamento das propostas.

Curitiba, 11 de julho de 2019.

Juliano Eugenio da Silva
Pregoeiro

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO.

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte terrestre de colaboradores, através de solução tecnológica que possibilite a operação e a gestão das viagens, por meio de aplicação web e aplicativo mobile, pelo período de doze meses.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação do serviço se faz necessária dada a necessidade de proporcionar o transporte de colaboradores da Feaes, visando garantir meios para que possam desenvolver as suas funções institucionais, uma vez que os transportes se dão majoritariamente entre as unidades administradas pela Feaes. Assim, sejam médicos deslocados de uma a outra unidade para cobrir o atendimento em toda a rede, sejam colaboradores administrativos em suas rotinas externas, o transporte de colaboradores é uma necessidade premente da Feaes.

De maneira geral, a presente prestação de serviços visa permitir o atendimento de demandas da administração de forma ágil, eficiente e com o melhor preço, de forma a minimizar eventuais dificuldades nas atividades dos diversos setores desta Fundação. Julga-se, portanto, que a prestação e serviços é essencial ao regular desenvolvimento das atividades de alguns setores da Feaes, sendo a solução mais ágil, eficiente e econômica frente a necessidade de transporte de colaboradores entre as unidades da Feaes.

A sistemática adotada se justifica pela informatização do processo como um todo, gerando controle total dos serviços prestados, relatórios detalhados, níveis de cadastramento de usuários, acompanhamento em tempo real das corridas, distância e locais exatos das corridas, respectivos horários e preços praticados. Diante disso, é inegável os benefícios do sistema informatizado de controle.

2.1. Da classificação dos serviços

Em obediência aos termos do parágrafo único, do art. 18, do Decreto Municipal 610/2019, contata-se que os serviços a serem contratados são comuns, uma vez

que se enquadram no inciso V, do artigo 2° do Decreto Municipal 610/2019, a saber, a possibilidade de definição concisa e objetiva dos padrões de desempenho e qualidade a serem obedecidos pelos licitantes. Portanto, passíveis de disputa a partir da modalidade Pregão.

Ademais estes serviços constituem-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitador, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.2. Do tipo de Pregão: menor preço.

O julgamento se dará pelo menor valor do serviço. Sendo este menor valor aferido a partir do maior percentual de desconto sobre o valor da fatura mensal.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1. A prestação de serviços de transporte de passageiros deverá ser realizada na cidade de Curitiba – PR, sob demanda e, eventualmente, em outras cidades dentro do território nacional, caso haja necessidade.

3.2. Os serviços deverão estar disponíveis durante 24 h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados.

3.3. Os serviços serão cobrados de acordo com a legislação vigente municipal, a saber Decreto Municipal 1390/2015 e sobre o valor ali especificado, será aplicado o desconto ofertado pela Licitante em sua proposta para o Pregão.

3.4. O valor da viagem somente será aferido no início do deslocamento do veículo, após o embarque do usuário, encerrando-se a apuração quando da chegada no endereço de destino, devendo os horários de início e de encerramento da viagem serem registrados na aplicação web e no aplicativo mobile, bem como o número de quilômetros percorridos.

3.5. Requisitos mínimos para a aplicação web e o aplicativo mobile:

3.5.1. Funcionamento ininterrupto.

3.5.2. Permitir o acesso às funcionalidades pelos usuários por meio de aplicação web e aplicativo mobile, com utilização de login e senha pessoal, observando perfis de acesso estabelecidos, com possibilidade de alteração a qualquer momento, inclusive nos casos de esquecimento da senha cadastrada.

3.5.3. O cadastramento em três níveis: *Usuário* (para proceder à solicitação de transporte e acompanhá-la); *Gestor* (para cada Unidade da Feaes com a finalidade de determinar limites orçamentários aos Usuários de sua Unidade e acompanhar as solicitações) e *Gestor Sênior ou Administrador*, (responsável pelo cadastramento geral dos usuários e gestores, visualização de relatórios sobre as corridas solicitadas, em andamento ou realizadas, e acesso as faturas processadas e em processamento).

3.5.4. Acompanhamento da solicitação da viagem pelo usuário e pelo gestor, em tempo real, exigindo-se: encaminhamento de informações da solicitação via mensagem na aplicação web e aplicativo mobile; tempo estimado para chegada do veículo no endereço de origem; valor estimado; identificação do veículo e motorista; imagem geoprocessada do percurso desde a aceitação da viagem até o endereço de origem; encaminhamento de informação da chegada do veículo no endereço de origem para mensagem na aplicação web e no aplicativo mobile.

3.5.5. Finalização da viagem, exigindo-se encaminhamento de mensagens na aplicação web e aplicativo mobile contendo endereços de origem e destino, tempo de viagem, data e horário de início e fim de viagem, imagem geoprocessada do percurso, valor da viagem, quilometragem percorrida, avaliação do veículo e do motorista.

3.5.6. Cancelamento de solicitação da viagem pelo usuário/gestor, desde que a mesma não tenha sido iniciada, com registro na base de dados da solução tecnológica do motivo do cancelamento.

3.5.7. Logo após a confirmação da finalização da viagem, o usuário deve avaliar o veículo e o motorista que executou a viagem.

3.5.8. Após a confirmação da finalização da viagem, deve ser encaminhada informação para o e-mail do usuário e Gestor, aplicação web e aplicativo mobile com o histórico da viagem, contendo as seguintes informações: data e hora da solicitação; endereços de origem e destino; data e horário da chegada do veículo no endereço de origem; data e hora do início e finalização da viagem; valor da viagem; quilometragem percorrida.

3.5.9. Nas corridas que ultrapassarem os limites do Município, com origem neste, será acrescido o valor correspondente a 30 % (trinta por cento) do valor da tarifa registrada, a título de taxa de retorno.

3.5.10. Controle de saldo do limite de despesa das unidades da Feaes, considerando: valores cadastrados, inclusive os acréscimos e decréscimos realizados; valores dos atendimentos para USUÁRIOS e GESTORES das UNIDADES ADMINISTRATIVAS vinculadas.

3.5.11. Deverá ser concedido acesso ao nível GESTOR para consulta, possibilidade de restrições de viagens, consulta de limites de valores por viagem, limites de valores por mês, bloqueios de viagens, bloqueio de valores por mês, bloqueio de usuários, etc.

3.5.12. Possuir características que permitam auditoria para fins de garantia da disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações;

3.5.13. Manutenção da base de dados e respectivo histórico de inclusões, alterações e exclusões por período mínimo de 5 (cinco) anos.

3.5.14. Emissão de relatório detalhado mensal minimante nas extensões .xsl e .ods, que deverão conter minimamente: período de cobrança, data e hora do deslocamento, usuário, quilometragem percorrida, valor total, percentual de desconto, valor do desconto e valor total faturado.

3.6. A CONTRATADA deverá zelar pelo cumprimento dos seguintes deveres pelos motoristas, exercendo a fiscalização necessária à garantia do cumprimento:

3.6.1. Atender ao cliente com presteza e polidez;

3.6.2. Trajar-se adequadamente para a função;

3.6.3. Manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene;

3.6.4. Manter em dia a documentação do veículo exigida pelas autoridades competentes;

3.6.7. Obedecer ao Código de Trânsito Brasileiro, bem como a legislação da localidade da execução do serviço;

3.6.8. Atender as solicitações dos serviços em no máximo 20 (vinte) minutos após a chamada. Ou seja, o prazo de espera do usuário pelo serviço após a chamada será de no máximo 20 minutos.

3.7. Em caso de necessidade da Feaes, poderá ser usado o sistema de Voucher Impresso.

3.7.1. O Voucher deverá ser fornecido pela contratada, sem ônus para a Feaes, ficando esta responsável pela guarda, autorização e distribuição.

3.7.2. O valor a ser preenchido no Voucher será exatamente aquele constante no taxímetro no destino final da respectiva corrida.

3.7.3. Os pagamentos serão realizados somente mediante a apresentação de relatório em duas versões (impresso e digital), que deverão conter as seguintes informações mínimas: período de cobrança, número do Voucher, data do deslocamento, nome e matrícula do empregado (informado no Voucher pela Feaes), valor total, percentual de desconto, valor do desconto e valor total faturado.

3.7.4. Em caso de utilização de Voucher, este deve ser protocolado contendo em anexo uma via original de cada Voucher utilizado.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Independentemente do monitoramento e do acompanhamento realizado pela Feaes, a CONTRATADA é responsável por toda execução do contrato, de forma

que seja garantido o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2. A prestação de serviços de que trata este Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Feaes, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.3. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto da presente licitação.

4.4. Dar suporte às Unidades da Feaes, gestores e usuários para utilização da aplicação web e do aplicativo mobile.

4.5. Instruir seus empregados e motoristas credenciados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo relatar à Feaes toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função e finalidade do serviço.

4.6. Com relação aos veículos:

4.6.1. No máximo: 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do primeiro CRLV;
4.6.2. Sistema de ar-condicionado;
4.6.3. Quatro portas;
4.6.4. Atender a legislação vigente quanto aos itens obrigatórios relativos à segurança veicular.

4.7. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avençadas;

4.8. Manter frota adequada para prestação do serviço. Bem como, possuir e treinar todo o pessoal necessário à execução do objeto;

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Acompanhar, fiscalizar, e avaliar a execução do contrato.

5.2. Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com este Termo de Referência.

5.3. Notificar a Contratada, por escrito, a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

5.4. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais previstas neste Termo de Referência, instrumento contratual e na legislação pertinente;

5.5. Efetuar os pagamentos à Contratada após a execução do objeto, na forma e nos prazos estabelecido.

6. DA VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante interesse entre as partes, limitado a sessenta meses, conforme previsto no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

7. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS:

7.1. O valor total estimado para a prestação de serviços de transporte terrestre de colaboradores, através de solução tecnológica que possibilite a operação e a gestão das viagens, a fim de atender as necessidades da Feaes, é de R$ 45.000,00.

7.1.1.Em assim sendo a estimativa mensal é de R$ 3.750,00.

7.1.2. O desconto mínimo para início da disputa é de 15%.

8. DAS UNIDADES COM COLABORADORES DA FEAES

Unidade	Endereço
Unidades Hospitalares	
Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns	Rua Lothário Boutin, 90, Pinheirinho
Maternidade do Bairro Novo	Rua Jussara, 2234, Sítio Cercado
Unidades de Pronto Atendimento	
UPA Sítio Cercado	R. Dr. Levy Buquera, 700
UPA Boqueirão	R. Profª Maria de Assumpção, 2590
UPA Boa Vista	Av. Paraná, 3654
UPA Cajuru	R. Eng. Benedito Mário da Silva, 555
UPA Pinheirinho	R. León Nicolas, 1995
UPA Albert Sabin (Fazendinha)	R. Carlos Klemtz, 1883
UPA Campo Comprido	R. Monsenhor Ivo Zanlorenzi, 3495
UPA Tatuquara	R. Jorn. Emílio Zolá Florenzano, 835
Centros de Atenção Psicossocial	
Caps III AD Cajuru	Rua Governador Jorge Lacerda, 687
Caps II AD Bairro Novo	Alameda Nossa Sra. do Sagrado Coração, 771
Caps III AD Portão	Avenida Iguaçu, 3681
Caps CIC (territorial)	Rua Eduardo Sprada, 4459
Caps III AD Boa Vista	Rua Holanda, 288

Caps III Tm Boa Vista	Rua Ilha de Granada, 36
Caps III Tm Portão	Rua Nunes Machado. 1796
Caps III Tm Boqueirão	Rua Pedro Gabardo, 758
Caps Santa Felicidade (territorial)	Rua Josefina Rocha, 300
Caps III Infantil Boa Vista	Rua Peru, 230
Caps II Infantil Pinheirinho	Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, 201
Caps Tatuquara (territorial)	Rua Marcos Bertoldi, 100
Caps Centro Vida (infantil)	Rua Cel. Hoche Pedra Pires, 475

* As licitantes devem estar cientes que demais unidades poderão ser incorporadas à Feaes.

9. DA QUILOMETRAGEM MÉDIA MENSAL

9.1. As corridas da Feaes possuem uma quilometragem média de 12 quilômetros.

9.2. São realizadas em média 70 corridas por mês.

9.3. Esta quilometragem média serve exclusivamente para dimensionamento da proposta, não se trata, em hipótese alguma, de garantia de faturamento ou uso do serviço. Os valores constantes na fatura serão aqueles efetivamente utilizados pela Feaes, ao qual será aplicado o desconto da proposta vencedora.

9.4. A Feaes ***não*** se obriga a contratar um valor mínimo por mês, tampouco a fazê-lo todo mês.

10. DA FORMA DE DISPUTA.

10.1. O Desconto será aplicado à Fatura mensal da contratada. Portanto a disputa se dará sobre o percentual mensal a ser aplicado, conforme modelo abaixo.

10.1.1. A disputa de iniciará com o valor de 15,00%. Uma vez ser este o desconto mínimo estipulado para este pregão sobre o total da fatura.

10.1.2. Os lances deverão ser acrescidos a partir disso. Por exemplo: lance de 20, que corresponde a 20% de desconto.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e com a apresentação da nota fiscal correspondente ao mês de referência, que deverá ser encaminhada até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço à Feaes, sem emendas ou rasuras, sendo necessariamente a via original; e, ainda, mediante apresentação da seguinte documentação:

11.1.1. Certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

11.1.2. Certidões de regularidade com o recolhimento de FGTS e INSS;

11.1.3. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

11.2. A Feaes realizará o pagamento dos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pelo responsável apresentado pela Contratante;

11.3. Os quantitativos aqui expostos não se configuram como garantia de faturamento mas são somente informativos para dimensionamento da proposta.

11.4. A contrata apresentará sua fatura mensal já com o desconto correspondente à sua proposta oferecida no pregão.

11.5. O pagamento do período será efetuado, mediante apresentação das faturas devidamente protocoladas, após ter sido verificada e atestada a sua exatidão por funcionário indicado pela Feaes e de conformidade com o artigo 40, XIV letra “a” da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.5. Sendo identificada pela CONTRATANTE a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à CONTRATADA, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto acima será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à CONTRATANTE, seja a que título for.

11.6. Sendo constatada pela CONTRATANTE a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATANTE comunicará por escrito a CONTRATADA, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores no faturamento do mês subsequente ao da comunicação.

11.7. Não será efetuado pagamento da parcela para a empresa ou entidade penalizada, sem que esta tenha recolhido a multa aplicada.

Curitiba, 02 de julho de 2019.

Alessandra de Souza Azuma

Coordenadora Administrativa Feaes

Ciente,

Deise Sueli de Pietro Caputo

Diretora Administrativa Financeira Feaes

Anexo II
Modelo de proposta comercial[1]

À Comissão de Licitação da Feaes.

Pregão Eletrônico 73/2019.

Razão Social
CNPJ
Endereço
Telefone/Email

Item	Especificação	Valor estimado Mensal	Percentual de desconto	Valor do desconto	Valor estimado da fatura	Unidade (meses)	Valor total
1	Serviço de transporte terrestre de colaboradores, através de solução tecnológica, pelo período de doze meses.	R$ 3.750,00	_____%	R$ _____	R$ _____	12	R$_____

Validade da Proposta: __ **(_____) dias** (mínimo 60 dias).
Declaro que nos preços cotados estamos computando todos os custos necessários, para a execução dos serviços, bem como tributos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas necessárias ao fiel e integral cumprimento do objeto, e não serão solicitados acréscimos, a qualquer título, sendo os serviços prestados sem ônus adicional. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato de Serviço dela advindo; Estamos de acordo com todas as normas do edital e seus anexos.

Local e data.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa.

1Todos os campos são de preenchimento obrigatório

Anexo III

Minuta do Contrato

Contrato Administrativo n°xxx/20xx

Contrato n.º xxx/20xx Feaes, de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte terrestre de colaboradores, com gestão por meio de solução tecnológica, que entre si celebram a **Fundação Estatal de Atenção Especializada Em Saúde de Curitiba – Feaes** e a empresa xxxxxxxxxxx.

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de ____, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na Rua Lothario Boutin, nº 90, bairro Pinheirinho, presentes de um lado a **Fundação Estatal De Atenção Especializada em Saúde de Curitiba - Feaes,** doravante denominada **Contratante**, neste ato representada pelo Diretor-Geral ____, CPF/MF ____, e pela Diretora Administrativa Financeira ____, CPF/MF ____, assistidos pelo Assessor Jurídica, _____, OAB/PR n° ____, e de outro lado a empresa ____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF ____ , com sede à ____ doravante denominada **Contratada**, neste ato representada por ____ CPF/MF _____, com fundamento no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico n.º 73/2019 e Anexos, e tendo em vista o Processo Administrativo n°. 123/2019, ajustaram e acordaram celebrar o presente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

Tem o presente por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte terrestre de colaboradores, através de solução tecnológica que possibilite a operação e a gestão das viagens, por meio de aplicação web e aplicativo mobile, pelo período de doze meses, conforme especificações técnicas e condições previstas neste termo, Edital de Embasamento do pregão eletrônico 73/2019, seus Anexos, e proposta de preços da contratada.

Cláusula Segunda – Da Descrição Dos Serviços

A prestação de serviços de transporte de passageiros deverá ser realizada na cidade de Curitiba – PR, sob demanda e, eventualmente, em outras cidades dentro do território nacional, caso haja necessidade.

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão estar disponíveis durante 24 h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados.

Parágrafo Segundo

Os serviços serão cobrados de acordo com a legislação vigente municipal, a saber Decreto Municipal 1390/2015 e sobre o valor ali especificado, será aplicado o desconto ofertado pela Licitante em sua proposta para o Pregão.

Parágrafo Terceiro

O valor da viagem somente será aferido no início do deslocamento do veículo, após o embarque do usuário, encerrando-se a apuração quando da chegada no endereço de destino, devendo os horários de início e de encerramento da viagem serem registrados na aplicação web e no aplicativo mobile, bem como o número de quilômetros percorridos.

Parágrafo Quarto

Requisitos mínimos para a aplicação web e o aplicativo mobile:

1. Funcionamento ininterrupto.
2. Permitir o acesso às funcionalidades pelos usuários por meio de aplicação web e aplicativo mobile, com utilização de login e senha pessoal, observando perfis de acesso estabelecidos, com possibilidade de alteração a qualquer momento, inclusive nos casos de esquecimento da senha cadastrada.
3. O cadastramento em três níveis: Usuário (para proceder à solicitação de transporte e acompanhá-la); Gestor (para cada Unidade da Feaes com a finalidade de determinar limites orçamentários aos Usuários de sua Unidade e acompanhar as solicitações) e Gestor Sênior ou Administrador, (responsável pelo cadastramento geral dos usuários e gestores, visualização de relatórios sobre as corridas solicitadas, em andamento ou realizadas, e acesso as faturas processadas e em processamento).

4. Acompanhamento da solicitação da viagem pelo usuário e pelo gestor, em tempo real, exigindo-se: encaminhamento de informações da solicitação via mensagem na aplicação web e aplicativo mobile; tempo estimado para chegada do veículo no endereço de origem; valor estimado; identificação do veículo e motorista; imagem geoprocessada do percurso desde a aceitação da viagem até o endereço de origem; encaminhamento de informação da chegada do veículo no endereço de origem para mensagem na aplicação web e no aplicativo mobile.

5. Finalização da viagem, exigindo-se encaminhamento de mensagens na aplicação web e aplicativo mobile contendo endereços de origem e destino, tempo de viagem, data e horário de início e fim de viagem, imagem geoprocessada do percurso, valor da viagem, quilometragem percorrida, avaliação do veículo e do motorista.

6. Cancelamento de solicitação da viagem pelo usuário/gestor, desde que a mesma não tenha sido iniciada, com registro na base de dados da solução tecnológica do motivo do cancelamento.

7. Logo após a confirmação da finalização da viagem, o usuário deve avaliar o veículo e o motorista que executou a viagem.

8. Após a confirmação da finalização da viagem, deve ser encaminhada informação para o e-mail do usuário e Gestor, aplicação web e aplicativo mobile com o histórico da viagem, contendo as seguintes informações: data e hora da solicitação; endereços de origem e destino; data e horário da chegada do veículo no endereço de origem; data e hora do início e finalização da viagem; valor da viagem; quilometragem percorrida.

9. Nas corridas que ultrapassarem os limites do Município, com origem neste, será acrescido o valor correspondente a 30 % (trinta por cento) do valor da tarifa registrada, a título de taxa de retorno.

10. Controle de saldo do limite de despesa das unidades da Feaes, considerando: valores cadastrados, inclusive os acréscimos e decréscimos realizados; valores dos atendimentos para USUÁRIOS e GESTORES das UNIDADES ADMINISTRATIVAS vinculadas.

11. Deverá ser concedido acesso ao nível GESTOR para consulta, possibilidade de restrições de viagens, consulta de limites de valores por viagem, limites de valores por mês, bloqueios de viagens, bloqueio de valores por mês, bloqueio de usuários, etc.

12. Possuir características que permitam auditoria para fins de garantia da disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações;

13. Manutenção da base de dados e respectivo histórico de inclusões, alterações e exclusões por período mínimo de 5 (cinco) anos.

14. Emissão de relatório detalhado mensal minimante nas extensões .xsl e .ods, que deverão conter minimamente: período de cobrança, data e hora do deslocamento, usuário, quilometragem percorrida, valor total, percentual de desconto, valor do desconto e valor total faturado.

Parágrafo Quinto

A **Contratada** deverá zelar pelo cumprimento dos seguintes deveres pelos motoristas, exercendo a fiscalização necessária à garantia do cumprimento:

1. Atender ao cliente com presteza e polidez;

2. Trajar-se adequadamente para a função;

3. Manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene;

4. Manter em dia a documentação do veículo exigida pelas autoridades competentes;

7. Obedecer ao Código de Trânsito Brasileiro, bem como a legislação da localidade da execução do serviço;

8. Atender as solicitações dos serviços em no máximo 20 (vinte) minutos após a chamada. Ou seja, o prazo de espera do usuário pelo serviço após a chamada será de no máximo 20 minutos.

Parágrafo Sexto

Em caso de necessidade da Feaes, poderá ser usado o sistema de Voucher Impresso.

1. O Voucher deverá ser fornecido pela contratada, sem ônus para a Feaes, ficando esta responsável pela guarda, autorização e distribuição.

2. O valor a ser preenchido no Voucher será exatamente aquele constante no taxímetro no destino final da respectiva corrida.

3. Os pagamentos serão realizados somente mediante a apresentação de relatório em duas versões (impresso e digital), que deverão conter as seguintes informações mínimas: período de cobrança, número do Voucher, data do deslocamento, nome e matrícula do empregado (informado no Voucher pela Feaes), valor total, percentual de desconto, valor do desconto e valor total faturado.

4. Em caso de utilização de Voucher, este deve ser protocolado contendo em anexo uma via original de cada Voucher utilizado.

Parágrafo Sétimo

A detecção, pela **Contratante**, a qualquer tempo durante a execução dos serviços, de vícios de qualidade, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Oitavo

A **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, que estiver em desacordo com o contrato ou condições pré-fixadas em Edital. A prestação dos serviços de forma que não atendam as especificações contidas no Edital e/ou contrato implica na assunção pela **Contratada** de todas as despesas realizadas e da não aceitação do serviço pelo gestor.

Parágrafo Nono

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **Contratada**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **Contratante**, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a **Contratante** e a **Contratada**.

Parágrafo Décimo

A **Contratada** deve observar os dispositivos previstos na Portaria n.º 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, que aprova as Normas Regulamentadoras – NR – do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, sob pena de caracterização de descumprimento contratual, sujeitando a **Contratada** às penalidades previstas neste instrumento, na Lei 8666/93, bem como no Decreto 610/2019.

Parágrafo Décimo primeiro

Cabe à **contratada** garantir que os trabalhadores estejam capacitados para executarem suas funções.

Cláusula Terceira – Do Valor

Pela prestação de serviços perceberá a **CONTRATADA** a importância global de até R$ XXXXXXXXXXXXXXX (XXXX), assim discriminada:

Valor estimado Mensal	Percentual de desconto	Valor do desconto	Valor estimado da fatura	Unidade (meses)	Valor total
R$ 3.750,00	_____%	R$ _____	R$ _____	12	R$_____

Parágrafo Primeiro

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão por conta de recursos próprios da **Contratante**, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

Cláusula Quarta – Do Pagamento

O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária, até o 15º (décimo quinto) dia, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Faturas pela **Contratada**, no protocolo geral da **Contratante**, localizado na Rua Lothário Boutin, nº 90, bairro Pinheirinho, Curitiba Paraná, ou em outro endereço a ser informado por esta.

Parágrafo Primeiro

Os valores devidos a Contratada serão pagos de acordo com os serviços efetivamente prestados no mês de referência, aplicado o devido porcentual de desconto.

Parágrafo Segundo

Caberá à contratada encaminhar à Feaes relatório dos serviços prestados no mês de referência até o segundo dia útil do mês subsequente, devendo o referido

relatório ser acompanhado de espelho da nota fiscal a ser emitida para validação pela Contratante;

Parágrafo Terceiro

Incumbirá a contratada a iniciativa e o encargo de elaboração de cálculo minucioso de cada fatura, as quais serão revistas e aprovadas pelo gestor do contrato da Feaes, por esta designado, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados ao memorial de cálculo da fatura;

Parágrafo Quarto

Mensalmente, após a execução dos serviços do período, a **Contratada** deverá para efeitos de pagamento apresentar os seguintes documentos:

1. Certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
2. Certidões de regularidade com o recolhimento de FGTS e INSS;
3. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Quinto

O pagamento do período será efetuado, mediante apresentação das faturas devidamente protocoladas, após ter sido verificada e atestada a sua exatidão, por funcionário indicado pela Feaes e de conformidade com artigo 40, inciso XIV, letra "A" da Lei Federal nº 8666/93, destacando que as notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Sexto

Os documentos relacionados nesta Cláusula deverão estar devidamente quitados e as certidões apresentadas devidamente atualizadas pela **Contratada**, sob pena de a referida parcela manter-se retida, enquanto não cumprida a condição, facultando-se à **Contratante**, sem oposição da **Contratada**, o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Sétimo

Sendo identificada pela **contratante** a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à **contratada**, em até 20 (vinte) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas

Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado um prazo de 10 (dez) dias para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à **contratante**, seja a que título for.

Parágrafo Oitavo

Em sendo constatada pela **Contratante** a cobrança de valor indevido após o pagamento das Notas Fiscais/Faturas, comunicará por escrito a **Contratada**, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores no faturamento do mês subsequente ao da comunicação.

Parágrafo Nono

Para fins de cumprimento com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei n° 8666/93 é facultado ao Assessor Financeiro da Feaes, a emissão da CDNT no momento do pagamento da fatura apresentada pela **Contratada**.

Parágrafo Décimo

A **Contratante** reterá mensalmente o correspondente ao valor do Imposto sobre Serviços – ISS na Nota Fiscal referente à prestação de serviços, na forma da lei.

Parágrafo Décimo primeiro

Fica assegurada à **contratante** o direito de, mediante retenção de pagamentos, ressarcir-se de quantias que lhes sejam devidas pela **contratada**, quaisquer que sejam a natureza e origem desses débitos, consoante autorização expressa no inciso XIII do artigo 32 do Decreto Municipal nº 2.028/2011.

Parágrafo Décimo segundo

Não será efetuado pagamento da parcela para a **contratada** penalizada, sem que a mesma tenha recolhido a multa aplicada.

Cláusula Quinta – Da Repactuação E Reajustamento Dos Preços

Os preços acordados poderão ser alterados por reajuste, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 10192/2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 – Plenário e art. 65, da Lei nº 8666/1993, a partir da demonstração

analítica, pela **CONTRATADA**, dos componentes dos custos que integram o contrato.

Parágrafo Primeiro

O prazo mencionado nesta cláusula será contado a partir da data da proposta ou do orçamento a que ela se referir ou, ainda, da data do último reajuste.

Parágrafo Segundo

Qualquer alteração no valor do contrato deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica do exercício do direito.

Cláusula Sexta – Da Mora

Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **Contratante**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I=(TX/100) 365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

Cláusula Sétima – Das Obrigações Da Contratada

São obrigações da **Contratada**, além de outras já previstas expressamente neste instrumento, no Termo de Referência e/ou no Edital de Embasamento:

1. Independentemente do monitoramento e do acompanhamento realizado pela Feaes, a contratada é responsável por toda execução do contrato, de forma que seja garantido o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Termo.

2. A prestação de serviços de que trata este Termo não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Feaes, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto da presente licitação.

4. Dar suporte às Unidades da Feaes, gestores e usuários para utilização da aplicação web e do aplicativo mobile.

5. Instruir seus empregados e motoristas credenciados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo relatar à Feaes toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função e finalidade do serviço.

6. Com relação aos veículos:

6.1. No máximo: 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do primeiro CRLV;
6.2. Sistema de ar-condicionado;
6.3. Quatro portas;
6.4. Atender a legislação vigente quanto aos itens obrigatórios relativos à segurança veicular.

7. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avençadas;

8. Manter frota adequada para prestação do serviço. Bem como, possuir e treinar todo o pessoal necessário à execução do objeto;

9. A empresa vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8666/93.

10. A empresa vencedora fica obrigada a assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.

11. A empresa vencedora fica obrigada a assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à Fundação ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

12. A empresa vencedora deve estar ciente de que as pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento, possuirão vínculo empregatício exclusivo com a contratada, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei nº 8.213/1991.

13. Responder exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício ou outro vínculo contratual pertinente, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Feaes;

14. Atender aos requisitos de qualidade dispostos em edital de embasamento, termo de referência, bem como neste termo;

15. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

16. Responsabilizar-se pela entrega de todas as documentações solicitadas e as referentes ao faturamento mensal. Havendo necessidade de troca de documentação, por motivo relevante, a **contratada** deverá comparecer à Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba - Feaes e efetuar as devidas substituições na presença de um representante do **contratante**.

17. Manter contato com o **Contratante** sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução dos serviços, os quais deverão sempre ser confirmados por escrito, dentro de 24 h (vinte e quatro horas), a partir do contato verbal.

18. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Parágrafo Primeiro

A **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme preceitua o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Oitava – Das Obrigações Da Contratante

São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras já previstas expressamente neste instrumento:

1. Acompanhar, fiscalizar, e avaliar a execução do contrato.

2. Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com este Termo, Edital de Embasamento, Termo de Referência e/ou Proposta da Contratada.

3. Notificar a Contratada, por escrito, a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

4. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais previstas neste Termo de Referência, instrumento contratual e na legislação pertinente;

5. Efetuar os pagamentos à Contratada após a execução do objeto, na forma e nos prazos estabelecido.

6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados, em conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7. Comunicar à **contratada**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para os fins que seja substituído, reparado ou corrigido;

8. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;

Cláusula Nona – Das Penalidades

Se a **contratada**, deixar de executar os serviços contratados ou deixar de entregar o objeto contratado, por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ficará sujeita à necessária redução do pagamento pelo serviço prestado, proporcionalmente ao efetivamente realizado, bem como à aplicação das penalidades abaixo, facultada defesa prévia, independentemente de outras sanções previstas em lei:

a) Advertência.

b) No caso de atraso injustificado na prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo

de que trata este item, o pagamento poderá ser cancelado ou o contrato ser considerado rescindido, a critério da **Contratante.**

c) No caso de inexecução parcial ou total do contrato, multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da contratação.

d) Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Feaes, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 610/2019.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Feaes, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

f) Decisão Cautelar de Suspensão, para situações pendentes de julgamento que possam, pela quantidade ou gravidade das mesmas, implicar em potencial prejuízo à administração pública ou à saúde da população, poderá a autoridade competente considerar cautelar e provisoriamente impedido o fornecedor de participar de novos certames licitatórios junto à Feaes, até decisão administrativa definitiva.

Parágrafo Primeiro

A multa de mora prevista no item II e punitiva contemplada no item III poderão ser cumuladas.

Parágrafo Segundo

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **Contratada** na Feaes.

Parágrafo Terceiro

A Administração poderá, motivadamente, aplicar as penalidades estabelecidas em Lei nº 8666/93 e no Decreto Municipal nº 610/2019 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao Erário e os princípios que regem Administração.

Parágrafo Quarto

A aplicação de penalidades não prejudica o direito da Feaes recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos causados pelo inadimplente, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

Cláusula Décima – Da Fiscalização Dos Serviços

Não obstante a **contratada** seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, fica assegurado à **contratante**, o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, podendo, para tanto, fazer uso de todos os recursos previstos no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ou de outros meios que entender necessários, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **contratada**.

Parágrafo Primeiro

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela **Contratada**, sem ônus para o **Contratante**, sendo que a **Contratada** deverá manter preposto, aceito pela **Contratante**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

Parágrafo Segundo

A fiscalização exercida no interesse da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da **contratada** na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante a terceiros. As condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela **contratada** não implicam corresponsabilidade da Feaes e/ou de seus agentes.

Parágrafo Terceiro

O atesto de conformidade dos serviços prestados cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim, sendo que o funcionário que exerce a função de fiscalização do contrato pode suspender qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

Cláusula Décima Primeira – Dos Acréscimos E Supressões

A **contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no serviço, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

Cláusula Décima Segunda – Dos Impostos E Das Taxas

Correrão por conta exclusiva da **contratada**, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação.

Cláusula Décima Terceira – Da Renúncia

A **contratada**, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão

A rescisão do contrato poderá ser:

1. Unilateralmente e por escrito pela **Contratante**, nos casos de descumprimento pela **Contratada** das condições pactuadas e, ainda, na forma dos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

2. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a **contratante**. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações, hipóteses em que, desde que não haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º e incisos, do artigo 79 e 80, daquele diploma legal.

Parágrafo Primeiro

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

1. Na hipótese da **Contratada** solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela **Contratante**, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

2. Na hipótese da **contratante** solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à **contratada**, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à **Contratada** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;

Parágrafo Segundo

O inadimplemento de qualquer cláusula do contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão pela **contratante**, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a empresa **contratada** por perdas e danos, quando esta:

1. Não cumprir as obrigações assumidas;
2. Falir ou dissolver-se;
3. Transferir parcialmente o contrato a terceiros sem a prévia e expressa anuência da **Contratante**; ou quando transferi-lo integralmente, nos termos do art. 72, da Lei nº 8666/1993;
4. Tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridade competente, de acordo com a legislação em vigor;
5. Interromper a prestação dos serviços por mais de 2 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela **contratante**.

Cláusula Décima Quinta – Do Abandono

O abandono na execução dos serviços em qualquer etapa, por parte da **contratada**, ensejará na ação de perdas e danos em valor referencial igual ao dobro do valor contratado.

Cláusula Décima Sexta – Da Sujeição À Lei 8.666/93

O presente instrumento sujeita o **contratante** e a **contratada** às normas contidas na Lei nº 8.666/93 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Oitava – Do Prazo De Vigência

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Nona – Dos Gestores E Fiscais

Ficam designados os servidores abaixo para atuarem como gestores e fiscais do contrato: Gestora: Alessandra de Souza Azuma, suplente: Anderson Eduardo Julião.

Cláusula Vigésima – Do Foro De Eleição

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Curitiba, __ de ____ de 20__.

Diretor-Geral Feaes
Contratante

Contratada

Diretora Adm. Financeira Feaes

Assessor Jurídico Feaes

1.ª Testemunha

2.ª Testemunha